

Decreto n. 141/2020, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando o aumento de casos confirmados em nosso Estado, principalmente nas cidades vizinhas;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando, a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Laguna Carapã,

Considerando que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei Federal n. 8.080/90 figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas, para o Município de Laguna Carapã, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), além das anteriores já previstas nos Decretos 077, 079, 080, 081, 89, 99, 115, 125, 129 e 140/2020.

Art. 2º. Fica determinada a aplicação de multa a todos os estabelecimentos que descumprirem as medidas decretadas anteriormente, sendo que em caso de reincidência no descumprimento estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento, bem como responsabilização criminal.

§ 1º. A multa de que trata o caput deste artigo compreende deste a não observância do uso da máscara de proteção, desobediência de toque de recolher, proibição de aglomeração, falta de materiais para higienização (álcool em gel, guardanapos de papel e ou água e sabão), atendimento de pessoas em número superior ao permitido, não observância das distâncias mínimas permitidas, além de outras medidas anteriormente decretadas.

§ 2º. A multa pelo descumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de que trata este artigo será de 05 (cinco) a 10 (dez) cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, que serão destinadas a pessoas carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A partir desta data fica permitida a abertura de bares, mas os mesmos deverão exercer suas atividades como uma conveniência, apenas para entrega de bebidas, sendo proibido o consumo em seu interior.

§ 1º. Está terminantemente proibido o uso de mesas de sinuca em qualquer espécie de estabelecimento comercial.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo implica na aplicação da multa prevista no artigo anterior.

Art. 4º. Fica ainda determinada a aplicação de multa a toda pessoa física que neste município descumprir as medidas de prevenção ao COVID-19.

§ 1º. A multa de que trata o caput deste artigo compreende deste a não observância do uso da máscara de proteção, desobediência de toque de recolher, proibição de aglomeração, bem como aos pais ou responsáveis que descumprirem a determinação de que as crianças devem ficar exclusivamente dentro dos quintais de suas residências, além de outras medidas anteriormente decretadas.

§ 2º. Também será penalizado com a multa deste artigo, além da responsabilização criminal, todo aquele que deixar de cumprir o isolamento determinado pelas autoridades da área da saúde.

§ 3º. A multa pelo descumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de que trata este artigo será de 01 (uma) a 05 (cinco) cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, que serão destinadas a pessoas carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A partir desta data fica determinado a todo cidadão lagunense que deve evitar ao máximo o recebimento de pessoas de outras cidades em sua residência, sendo que em casos que não for possível tal atitude, deve ser imediatamente comunicada a vigilância epidemiológica deste município, através do telefone: 67 99181-8341.

Parágrafo único: a não observância do previsto no caput deste artigo sujeitará o infrator a multa estipulada no artigo anterior.

Art. 6º O Poder Público Municipal, na forma da lei, utilizará o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Executivo Municipal e Comitê Gestor.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 19 de maio de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja